

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

CONVENTO DA COSTA.

(sem indicação de autor)

Ano: 1910 | Número: 27

Como citar este documento:

(sem indicação de autor), Convento da Costa. *Revista de Guimarães*, 27 (1) Jan.-Mar. 1910, p. 30-43.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt

URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

CONVENTO DA COSTA ¹

Memoria das noticias pertencentes a este Mosteiro de Santa Marinha da Costa tiradas do seu cartorio pello R.^{mo} P. M. D.^{or} Fr. Christovão da Crus, Monje de S. Jerouimo, Lente de Prima, e Vice Reitor da Universidade de Coimbra.

Noticia 1.^a

DO LUGAR, FUNDADOR, ANNO EM QUE FOI FUNDADO,
E INVOCAÇÃO DESTA MOSTEIRO.

1. O Mosteiro real de Santa Marinha da Costa, edificio no tempo prezente muito diferente do que foi no seu principio, e distante menos de meio quarto de legoa da antiga, insigne e nobre Villa de Guimarães, está fundado quazi no fim da Costa ou ladeira da Serra de Santa Catharina, em sitio algum tanto aspero; mas sadio fertil e alegre, junto a hũa das estradas comũas desta villa para Pombeiro, Amarante e Tras dos Montes. Fica entre o Poente e Nascente; da parte da villa para o Poente e da parte da Serra para o Nascente.

2. Os Autores, memorias e tradição concordão em que o mandou fundar a Rainha D. Mafalda mulher do Senhor Rey D. Alfonso Henriques de glorioza memoria, filha da Madama Guiguone dos Condes de Albon em França; e de Amadeu conde de Moriana, descendente dos Emperadores de Alemanha e

¹ O manuscripto cuja publicação se inicia, pertence ao ex.^{mo} sr. dr. João Martins de Freitas, actual director da *Revista de Guimarães*.

Duques de Saxonia; aquelle que vindo a segunda vez da conquista da Terra Santa morreo na Ilha de Chipre e tem a sua sepultura junto a Nicosca na Abbadia do Monte de Santa Cruz, querendo Deos se enterrasse em semelhante lugar, quem na sua vida fez tanta diligencia por conquistar o monte e lugar onde se levantou a mesma Cruz e na sua morte nos deixava hũa Rainha cujo zello no principio da christandade deste Reino se empregou tanto em augmentar a Fé fazendo e levantando de novo muitos lugares em que continuamente se venerasse a cruz e louvasse o senhor d'ella.

3. Contra esta noticia que todos os que a dão supoem certa me fazem duvida hũas palavras do Snr. Rei D. Sancho o primeiro, em as quaes diz que este Mosteiro o fez seu Pay. As palavras estão em hum Alvará de Privilegios, que concedeo a este Mosteiro, e são estas: «O Mosteiro da Costa he meo, e o fez meu Padre, e o amava muito». Este argumento faz que hum Rei filho de outro, que com elle existio no principio deste Mosteiro, diga, que o seu Fundador foi, não sua Mãy, mas seu Pay.

4. Confirma-se esta duvida porque em hum caderno muito velho e maltratado que está na cella de hum Religioso deste Mosteiro, em que outro dos seus antigos Habitadores, cujo nome não sei, poz algũas noticias dos nossos conventos de Castella, falando neste com muita brevidade, se achão tambem estas palavras: «foi fundado por Donna Mafalda mulher de Dom Affonço Henriques, primeiro Rei de Portugal e alguns dizem que reedificado». Dos quaes se pôde enferir que a dita Rainha ou o fundou e reedificou: e isto parece mais difficultoso, que em tão breve tempo necessitasse de ser reedificado pella mesma Fundadora: ou que só reediticou algum Mosteiro que fundado por outrem estivesse já arruinado: Verdade que para ser por El Rei Dom Affonço Henriques, pouco tempo havia tambem para a tal ruina, que necessitasse de reedificação. Porem deixando estas duvidas por conta de outro talento mais noticioso, siguo a opinião e noticia commã, que em toda a materia, ainda a mais duvidosa, he a que deve prevalecer.

5. Do anno em que foi fundado este Mosteiro não ha noticia certa em o seu cartorio. O P.^e M.^e Fr. José de Sigueuça chronista geral da nossa Ordem diz que foi no anno de mil cento e trinta e nove. O mesmo diz o Agiologio Luzitano, tom. 2.^o; mas por duas rezões parece duvidosa esta conta. A primeira he, estando no que estes mesmos Autores

afirmão que fundou este Mosteiro a Rainha D. Mafalda. He certo que esta Rainha, sendo Francéza, o não mandou fundar senão depoes de estar em Portugal; e se não esteve em Portugal, senão desde o anno de 1146, em que cazou, como dizem Damião de Goes e Duarte Nunnes de Leão, como mandou fundar este Mosteiro no anno de 1139, sete annos antes?

6. A segunda rezão he porque a memoria que abaixo pomos na segunda noticia, e se acha no principio do livro das Profissões diz que os Conegos Regrantes de S.^{to} Agostinho para quẽ o fundou esta Rainha o pessuhirão passante de 350 annos, e que a Religião de S. Jeronymo tomou por expulsão dos ditos Conegos posse delle no anno de mil quinhetos e vinte e oito: e desde o anno de 1139 athe o anno de 1528 vão 389 annos; 39 mais de excesso aos 350, que a memoria diz passou; e he dar ou esquecer muita passagem de annos para vir a ser certa a conta de que se fundou no anno de 1139. Quanto mais que parece que quem fez esta memoria já teve por incerto o anno da fundação; porque sendo claro e patente que a Religião de S. Jeronymo tomou posse delle no anno de 1528, se tivesse por certo que foi fundado no anno de 1139 facil era dizer com toda a clareza que os Conegos Regrantes o possuhirão trezentos e oitenta e nove annos.

7. Porem estas duvidas, quanto ao que entendo, só tem vigor fazendo-se esta conta pella era de Cezar, mas feita pella de Christo não. A era de 1139 hera de Cesar e a de 1528 he de Christo e deminuindo os 38 annos, em que se adiantou a era de Cezar, quando se começou a contar pella de Christo, vem a sahir certa a conta dos 350 annos que os Conegos regrantes pessuhirão este Mosteiro; porque então ha só entre o anno de 1139 e o anno de 1528, 350 annos com o excesso de alguns mezes, de que se não sabe o numero certo, por não constar em que dia e em que mez tomarão na era de 1139 os Conegos a sua posse.

8. Com que venho a concluir que foi fundado este Mosteiro na era de Cezar de 1139 e no anno de Christo de 1177 do qual contando athe o anno de 1528 medeião com o excesso referido os 350 annos. Daqui se segue tambem a solução da primeira duvida. Os AA. que dizem que a Rainha D. Mafalda cazou no anno de 1146 fizeram a conta pellos annos de Christo e juntos a este anno 31 que vão athe o de 1177 com os sete que ha de 1139 a 1146 fazem os 38 annos que parecia faltavão; e tambem não he inconveniente que

pella era de Cezar anteceda sete annos o de 1139 ao de 1146 em que cazou esta Rainha.

9. Aqui se deve advertir a equivocação que teve o Autor da Corografia Portugueza affirmando que este Mosteiro fora mais de 400 annos dos Conegos regrantes; porque se se contar pella era de Cezar; desta á era de 1528 em que se entregou á Religião de S. Jeronymo nunca vão mais de 389 annos. E se se conter pellos annos de Christo, do anno de 1171 ao anno de 1528 não vão mais que os 350 annos no modo dito.

10. A Invocação deste mosteiro he de Santa Marinha, hũa daquellas santas nove Irmãs, filhas de Cayo Atilio e de Calcia. Logo em a sua fundação o dedicou a esta santa a devoção de sua Fundadora; e hoje se conserva debaixo da mesma invocação e patrocínio, ainda que mais frequentemente he nomeado na nossa Religião e fóra della com o nome de Costa, pello lugar em que está fundado.

Noticia 2.^a

EM QUE SE MOSTRA QUE ESTE MOSTEIRO
FOI DOS CONEGOS REGRANTES DE S.^{to} AGOSTINHO
E AS CAUZAS PORQUE SE DEO Á RELIGIÃO
DE S. JERONIMO.

11. A Ill.^{ma} Rainha D. Mafalda deo este Mosteiro, quando o fundou aos Conegos regrantes de S.^{to} Agostinho, imitando no amor que tinha a esta Religião ao Veneravel e Glorioso Rei seu Marido, que tambem tinha fundado e dado aos mesmos Conegos o Mosteiro de S.^{ta} Cruz em Coimbra e o de S. Vicente de Fóra em Lisboa. Governarão e pessuhirão este Mosteiro mais de trezentos e sincoenta annos athé o anno de 1528 em o qual ultimamente foi dado aos Religiozos de S. Jeronymo pelo Snr. Duque de Bargaça D. Jaime com consentimento de El Rei D. João o 3.^o, e autoridade do Papa Clemente setimo aos vinte e sete dias de Janeiro do dito anno, sendo eleito e confirmado em primeiro Prior d'elle o P.^e Fr. Inocencio d'Evora Professo da N. Snr.^a do Espinheiro aos 23 de Junho de 1529. Consta assim do Instrumento da posse que vae no fim desta noticia, e de lũa memoria que está na primeira folha do Livro das Profissões que desde aquelle tempo se forão fazendo neste Mosteiro: para maior clareza pomos aqui o seu theor e he o seguinte:

12. Este Mosteiro de S.^{ta} Marinha da Costa foi edificado por a Rainha Dona Mafalda¹, mulher que foi de El Rei Dom Affonso Henriques o primeiro Rei de Portugal e foi dado á Ordem dos Conegos regrantes de S.^{to} Agostinho, a qual asi mesmo edificou a Sé do Porto e o Mosteiro de Leça e Santa Maria d'Agoas Santas e S.^{to} Thirso e S. Pedro de Rates e S.^{ta} Maria de Goyos e a Ponte de Canavezes, e instituiu a Barca de Mezão frio e finalmente o Mosteiro de Arouca, o qual acabado e sufficientemente com outros dotado, faleceo bem-aventuradamente e foi enterrada em o Mosteiro de Arouca; e sendo o dito Mosteiro da Costa pessuido e regido por os ditos Conegos, passante de trezentos e sincoenta annos, foi dado á Ordem do Bemaventurado Padre S. Jeronimo per o Duque de Bargaça D. James, de consentimento de El Rei Dom João o 3.^o por authoridade do Papa Clemente setimo; e foi entregue á dita Ordem no anno de 1528 a 27 dias de Janeiro e o primeiro Prior que nelle houve foi Fr. Innocencio, o qual foi confirmado em Prior a vinte e tres dias de Junho de 1529 annos e as Profigções e estabelecimentos que dahi em diante se no dito Mosteiro fizerão são as seguintes:

13. A cauza que houve para se tirar este Mosteiro aos Conegos regrantes de S.^{to} Agostinho he a seguinte: Hera este Mosteiro de Padroado real como fundação sua, nelle apresentavão livremente os Reis de Portugal Perlado com o titulo e occupação de D. Prior commendatario. De tal sorte que havia no dito Mosteiro dous Piores. Hum que era apresentação dos Reis de Portugal e lhe chamavão Dom Prior commendatario: este ou era Clerigo ou Religioso de dentro ou fóra da Religião e o nomeavão os Padroeiros. O seu principal fim e exercicio da sua Perlazia era mandar cobrar e consumir nos seus gastos a metade e a melhor parte das rendas do dito Mosteiro e ainda hoje no cartorio delle, gaveta 9.^a, n.^o 3.^o, está em pergaminho e má letra o Tombo das Rendas que pertenciam ao Dom Prior commendatario. Estes erão os fructos do seu governo sem delle tirarem outros os Mosteiros de que eram Perlados, como ainda hoje com multiplicadas lagrimas sentem muitas Religiões, mais que a sua destruição. Havia outro Prior a que chamavam Claustreiro, porque lhe pertencia o governo do claustro, e interior do Mosteiro e este era Reli-

¹ Á margem: « Foi a Neta da nossa, chamada tambem Mafalda, rainha de Castella, quanto á edificação da Sé do Porto. »

gioso do dito Mosteiro e, parece-me, se fazia com os votos dos seus companheiros.

14. Sendo doado ao Duque de Bargaça D. Jaime com a Villa de Guimarães o Padroado e Apresentação d'elle; constando-lhe a pouca devoção, modestia e recolhimento com que nelle viviam os seus Habitadores, cauzando continuo escandalo aos que vião e ouvião seus torpes costumes, movido do santo zello que tinha, intentou, primeiro reduzil-os aquella boa vida em que tinham muitos annos antes florescido. A este fim, vagando o Priorado nomeou com authoridade Apostolica ao P. M. Fr. João de Chaves Religioso exemplar da Ordem de S. Francisco e Lente de Theologia. Não foi este Prior commendatario como os outros. Vivia com os Religiosos dentro no Mosteiro fazendo o que era possivel com o seu bom exemplo, doutrina e obras pellos tirar da vida totalmente alheia dos Estatutos e Regra que professavam. Nunca pôde, por mais deligencia que fez, reduzil-os a sua antiga e regular observancia; e por isso se apartou delles, deixando-os com aquella mesma relaxação com que os tinha achado.

15. Este Religioso foi Bispo de Vizeu depoes de ser Dom Prior commendatario deste Mosteiro, e ainda depoes de Bispo conservou este titulo e lugar athe morrer, lastimando-se sempre do pouco fruto que tirára este Mosteiro no tempo que o governou do seu zello e deligencia e da muita obstinação dos animos daqueles Conegos pertinazes na largueza da sua vida. Ainda nestes tempos se conserva neste Mosteiro em a Cella de hum Religioso hum painel pequeno em que se vê pintado este insigne varão só com o habito de S. Francisco. No modo em que está retratado mostra a sua boa vida e virtudes com que resplandecia. Está de joelhos com as mãos levantadas diante de hũa imagem de S. Bartholomeu com hũa chave preza em o cordão, significando ou o seu appellido ou as chaves e governo que teve deste Mosteiro.

16. Não ouço aqui dizer que esta pintura, ainda que antiga, ficasse do tempo dos Conegos regrantes de S.^{to} Agostinho, nem que elles a mandassem fazer. Mais provavel me parece o contrario; porque aquelles animos escandalizados da reforma que lhes intentou fazer nem pintado o desejariam ver. Não havião de querer ver com os olhos quem tiverão sempre longe do coração, nem deixar para memoria e confessar em hũa pintura a boa vida e modestia que não quizerão imitar e muito mais vendo que o seu governo e morte foi o antecedente de que se seguiu a necessaria consequencia

da sua extinção. Por mais certo tenho que esta pintura fosse feita já no tempo dos Religiosos de S. Jeronimo por hum Religioso desta Ordem chamado Frei Carlos natural de Castella, e hum pintor como mostram outras pinturas suas que estão neste Mosteiro com que se parece esta; e que os Padres a mandarão fazer e a guardarão sempre como joia de muito valor para a estimação deste Mosteiro que deveo tanto ao bom desejo com que pertendeo metel-o em o caminho de Deos. Mas pouco importa a diversidade de opiniões nesta materia. O certo he que ha e está neste Mosteiro esta pintura.

17. Vagando o Priorado por morte deste Bispo, o Duque Dom Jaime sem apresentar novo Prior commendatario fez L^{ta} suplica ao S^{mo} Pontifece Clemente setimo, em que lhe pedia que vista a relaxação e escandalo com que vivião os ditos Conegos e não lhe ser possivel reformal-os nem dar o dito Mosteiro a outros Conegos da mesma Ordem, porque com o seu exemplo abominavelmente vivirião e muito mais, que todos neste tempo vivião em Portugal igualmente esquecidos do seu estado e fervor que devião ter no serviço, culto e honra de Deos, mandasse extinguir delle os taes Conegos que eram já muito poucos em numero e não fazião mais que consumir entre si as rendas do dito Mosteiro e desse licença para se entregar á Ordem de S. Jeronymo ou a outra qualquer reformada.

18. A mesma suplica e ao mesmo tempo fez o snr. Rei Dom João 3.^o escrevendo a sua Santidade e recommendando este negocio a D. Martinho de Portugal seu sobrinho que estava por Embaixador em Roma. Florescia muito neste tempo a Religião de S. Jeronimo e na estimação dos animos Reaes era sempre preferida a todas, tirando della Religiozos para reformarem muitas que o não estavam como he sabido; e no tempo deste serenissimo Rei reformou tambem por ordem e deligencia sua ao Mosteiro de S.^{ta} Cruz dos mesmos Conegos regrantes, o Ill.^{mo} Fr. Braz de Barros, Monje de S. Jeronimo e primeiro Bispo de Leiria.

19. A esta suplica deo o S^{mo} Pontifece Clemente setimo aquele despacho que se pretendia, expedindo L^{ta} Bulla aos dous de Março de 1525 e 3.^o do seu Pontificado, em aqual nomeava por Juizes executores ao Bispo de Ceuta: ao Dom Prior da Collegiada de N. Snr.^a da Oliveira em Guimarães Arcebispado de Braga e ao Prior da Collegiada de Ourem Arcebispado de Lisboa, mandando-lhe que ou todos, ou dous, ou hum só, sendo ouvidos primeiro os Conegos do dito Mos-

teiro examinassem legitimamente por testemunhas as causas que na supplica se alegavam de que elle não tinha noticia juridica e achando serem verdadeiras os extinguissem para sempre do Mosteiro, instituíssem e introduzíssem de novo nelle a Ordem de S. Jeronymo ou dos Conegos da congregação de S. Jorge que havia em Alga Ilha de Veneza e naquellas partes, e tambem nestas, se chamavam de S.^{to} Eligio ou S.^{to} Eloy; obrando neste particular segundo o que lhes parecesse de maior agrado de Deos e do Duque de Bargaça Dom Jaime; e dava licença para que assignassem aos conegos regrantes de S.^{to} Agostinho, que actualmente existissem professos deste Mosteiro, em quanto vivessem para seu sustento hãa congrua porção dos frutos do dito Mosteiro, ou os mudassem a outros Mosteiros da dita Ordem de S.^{to} Agostinho e juntamente dava faculdade a elles Juizes executores para que na introducção da nova Religião tivessem cuidado, com o poder e authoridade Apostolica que para isso lhes dava, de que se obrasse e executasse tudo o que entendessem era conveniente ao governo do dito Mosteiro e necessario para o augmento da Religião e Salvação das Almas: e outro si podessem proceder com cenzuras e penas Ecclesiasticas e com os mais remedios de direito, valendo-se, se necessario fosse, da ajuda do braço secular contra os que se opuzessem de qualquer estado, grao, ordem e condição que fossem, e intentassem com algũa appellação e pedir o que nesta Bulla se mandava para cujo effeito havia por revogadas todas as Constituições, Ordenações Apostolicas, Estatuto, Costumes ainda confirmados pellos Pontifeces, Privilegios e Indultos Apostolicos concedidos ou áquelle Mosteiro ou Ordem e as clauzulas com que tinham sido concedidos e aprovados as havia por expressas e derogadas emquanto ao que tocava á prezente materia. Esta verdade é tão certa que se não pode negar. Consta da Bulla de Clemente setimo cujo original em pergaminho de letra sufficientemente legivel e seu traslado em papel de letra muito melhor estão na gaveta ualecima do Cartorio deste Mosteiro n.º 2, e consta tambem da Sentença do Juiz executor, da qual abaixo poremos a sua copia. O theor da Bulla he o seguinte :

20. Bulla. 1

¹ Não se transcreve por ter sido já publica da na *Revista de Guimarães*, vol. III, pag. 103-6.

21. Dos Juizes executores nomeados nesta Bulla o que a deu a execução foi Sebastião Lopes Dom Prior de Guimarães, ao qual fez Fernando Cabral Procurador do Duque de Bargaça hũa petição em que por artigos expendia as cauzas desta extingção expressadas na Bulla dizendo as queria provar e a esse fim pedia que provadas ellas extinguisse *in perpetuum* do dito Mosteiro a ordem de Santo Agostinho e o reformasse instituindo de novo nelle a ordem de S. Jeronimo como na dita Bulla se mandava. Nos artigos declarava que os conegos eram só tres e que viviam sem se communicarem como Religiozos, entre si gastando viciosamente cada hum a parte das rendas que pela sua distribuição lhe tocava, e bastantes para sustentar vinte.

22. Despachou o Juiz executor que fossem chamados e requeridos os conegos do dito Mosteiro, dos quaes em procuração de todos só hum, João de Braga, que então era Prior claustreiro e sendo lhe dada vista da Bulla e do que contra elles se intentava provar, respondeo confessando ser verdade o que contra elles se dizia e assignou a resposta sendo testemunhas de tudo o Padre Gonçalo Machado e o Padre Manoel Lopes cappellães do Duque de Bargaça. Depoes tirou o Juiz executor certo numero de testemunhas a que assistio vio e ouvio jurar o Prior claustreiro João de Braga as quaes jurarão serem verdadeiras as causas que na Bulla e petição se relatavam, e não vindo com embargos, mas sim livremente consentindo em tudo o dito Prior e Procurador forão logo abertas e publicadas as testemunhas. Apresentou o procurador do Duque de Bargaça as escripturas por onde constava ser do seu Padroado a apresentação de Prior do dito Mosteiro e hum Alvará de ElRei Dom João 3.º em o qual dava o seu consentimento para que o Mosteiro de S. Marinha da Costa se desse aos Religiosos de São Jeronimo.

23. O Juiz executor mandando hir os autos concluzos deu Sentença em Villa Viçosa nos Passos do Duque aos 23 dias de Novembro do anno de 1527 que foi publicada em audiencia estando presentes o P. João de Braga e o P. Fr. Jorge Religiozo de S. Jeronimo e professo de Bellem com procuração da Ordem para este cazo em a qual sentença mandou se extinguissem os Conegos Regrantes do dito Mosteiro e se entregasse e unisse in perpetuum o Mosteiro com todas suas rendas e o mais que lhe pertencia á Ordem de S. Jeronimo e delle tomasse posse o P. Provincial que era o titulo que então tinhão os prelados superiores desta Religião por estarem su-

jeitos a Castela e fosse governado pelos Prelados conforme as suas leis e estatutos e do mesmo modo que eram os mais Mosteiros desta Ordem; que em outra sentença determinaria a porção ou modo de vida que havião ter os taes conegos que existião. Desta Sentença não apelou nem agravou o P. D. João de Braga e com consentimento seu entregou ao P. Fr. Jorge: Consta todo este Processo da original sentença em pergaminho e de sufficiente letra. Está na gaveta ¹ do Cartorio do dito Mosteiro n.º 4.º O theor della he o seguinte:

24. Sebastião Lopes. ²

25. Mandou tambem o Duque de Bragança estando em Villa Viçosa passar ao P. Fr. Jorge aos 23 dias do mez de Novembro hua Provizão assignada por elle em que dava noticia ao Juiz, officiaes e bons homens da Villa de Guimarães que vinha o P. Fr. Jorge tomar posse deste Mosteiro que por requerimentos seu se tinha dado á ordem de S. Jeronimo e as causas que o obrigarão a pedir esta mudança. Juntamente lhes ordenava e encomendava muito evitassem todo o dano que lhe constava se fazia pellos moradores da Villa nas devezas e matos do Mosteiro cortando-lhos e destruindo-lhos; porquanto elle tinha visto os seus privilegios confirmados por El Rei D. João o 3.º em que punha a pena de quinhentos maravidis a todos os que fizessem damno nas couzas deste Mosteiro; os quaes privilegios lhes mandava fizessem guardar estreitamente e executassem suas pennas e porque todos fossem notificados e não alegassem ignorancia o mandassem assim apregoar.

26. Na mesma Provizão ordenma tambem que por serem contra a honestidade e recolhimento dos Religiozos, dous caminhos, que vinham por junto do Mosteiro e ser tambem necessario alargar mais o cerco os fossem com o dito P.º e Padres ver, e que podendo se mudar com conveniencia do Povo para outras terras do Mosteiro os mudassem assignando o lugar por onde os Padres os mandarião fazer.

27. Advirto aqui que estes dous caminhos mudados como consta da demarcação do tombo antigo e dizem os Pa-

¹ Á margem: «No anno de 1801 não existião gavetas; e se reduziu o cartorio a melhor ordem, ficando esta Bulla no Masso primeiro, Numero primeiro.»

² Não se traslada por já ter sido publicada na *Revista de Guimarães*, vol. III, pag. 103 e segg.

dres velhos por tradição cercavão de hũa e outra parte o Mosteiro sendo estrada e passagem comũa para a villa. Era hum delles por onde hoje chamão o carvalho e outro por onde agora está a porta do carro e vinha sahir aonde está a preza que he hum grande lago d'agoa. Parece-me certo isto porque sendo por qualquer destas partes ficavão debaixo das janelas dos Dormitorios antigos e era mui devassado o Mosteiro e se ajusta com o que diz a Provisão em ser contra o recolhimento e honestidade dos Religiosos e principalmente dos nossos que só cuidavão em viver mais retirados e sem a vista dos seculares; por isso procurarão logo antes que tomassem posse do Mosteiro evitar este inconveniente. Esta Provisão está na gaveta decima n.º 23 e o theor della he o seguinte:

28. *Ao Juiz e Officiaes e Homens bons da minha villa de Guimarães.* Juiz e Officiaes, e Homens bons de Guimarães Eu o Duque vos envio muito saudar. Por o Mosteiro da Costa estar tão perto dessa Villa e pello pouco serviço que a Deos se fazia nelle e pouca honestidade que se tinha na mór parte dos que nelle vivião e pouco proveito espiritual que essa villa da dita casa recebia e me parecer mais serviço de N. Senhor e bem della procurei por o reformar e mudar á Ordem de S. Jeronymo e ora vai o P. Fr. Jorge a tomar a posse d'elle, e porque me dizem que nas devezas e matos que o Mosteiro tem se faz muito damno dessa villa em lhos cortarem e dannificarem, e me foram mostrados os privilegios do Mosteiro confirmados por El Rei meu Senhor em que se põe penna de quinhentos meravedis a quem fizer damno em suas couzas e eu folgarei que sejã em especial guardados e bem tratados vos mando e encomendo muito que com diligencia lhe façais cumprir os ditos Privilegios e executar as ditas pennas m.^{tes} inteiramente de maneira que se evite este inconveniente e prejuizo da caza e para que seja notificado a todos novamente o mandei apregoar. E asym me disserão que passavão dous caminhos por a camom do dito Mosteiro que para sua honestidade e recolhimento erão muito odiosos e por ser tambem necessario alargar o serco da dita caza, os quaes se podião mudar por terras do dito Mosteiro por lugar tão conveniente para a serventia do Povo e muito mais conveniente para o recolhimento e honestidade da dita caza, vos encomendo que os vades ver com o dito Padre e Padres da caza e podendo-se bem fazer, deis ordem como se faça e assigneis o lugar por onde, e os Padres o mandarão fazer. De Villa viçosa aos 23 dias de Novembro de 1527. O Duque.

29. Postas as cousas nestes termos ajustarão entre si o P. Fr. Jorge e o P. D. João de Braga que para sustento dos tres conegos que actualmente existião lhes daria emquanto vivessem o Mosteiro da Costa para o que obrigava todas as suas rendas trinta e quatro mil reis repartidos entre elles deste modo, doze mil reis a João de Braga, outros doze a João Affonço e dez a Alvaro Fernandes. Tinha o ultimo nesta

repartição menos quantia porque não era sacerdote e o erão os dous primeiros. Atendia-se muito naquelles tempos a este Estado ainda que fossem maus e indignos os costumes dos que o tinhão. Não era como agora o vemos tão desprezado e pouco respeitado, ainda naquelles cuja modestia e compostura não desmerece a estimação que se lhe deve.

30. Antigamente respeitava-se o estado de Sacerdote. Hoje estimão-se as Pessoas (se ha nellas dependencia ou conveniencia) que vivem neste estado. Era a porção de trinta e quatro mil reis, quantia muito bastante em aquella era ainda que obrigue a rizo, por parecer nesta couza muito limitada para o sustento annual de tres homens que havião de ter caza familia e as mais couzas necessarias para o seu uzo. Entendo que os trinta e quatro mil reis agora importarião em coatro centos ou quinhentos; porque alem de se estimar mais então hum vintem que hum alqueire de trigo ouço dizer a pessoas que por experiencia o sabem que muitos beneficios da Collegiada de Guimarães em cujo districto estamos se pagava esta porção rendião então os trinta mil reis e agora passam de quatro centos e em muitos annos de quinhentos. Estes trinta e quatro mil reis se haviam de dar ou em dinheiro, ou em fructos, ou cousa equivalente e se havia começar a pagar a parte que coubesse a cada hum dos ditos Conegos desde o S. João que se seguia do anno de 1528 que forão cinco mezes menos dez dias, depoes que a Ordem de S. Jeronymo tomou posse do dito Mosteiro e das suas rendas com a condicção que só darião estas porções aos ditos Conegos se a Religião de S. Jeronymo ou alguns dos Juizes executores que vinhão nomeados na Bulla ou outra qualquer Pessoa lhes não desse algũa renda ou couza com que se podessem sustentar e igualasse no valor os 34000 reis. Não erão estas tenças, porções ou penções com muitas que hoje se estão comendo e conservando em Bispados e fóra delles com grande perjuizo das consciencias dos que as comem e dos que as consentem e conservão. Aprovou o Juiz executor Sebastião Lopes este ajuste, mandou se cumprisse assim, dando-se a cada hũa das partes o instrumento necessario para a sua satisfação e lembrança, assim se fez e passou em Villa Viçosa aos 25 dias do mez de Novembro do anno de 1527 dous dias depoes que foi dada a sentença que atraz fica. O Bacharel João Alvares Capelão do Duque de Bragança e notario Apostolico estando presentes os dous Padres Procuradores das ditas Ordens e sendo testemunhas entre outras de

que não sabemos os nomes porque nem assignavão nem se lhe punha o nome conforme o estillo daquele tempo, o Licenciado Luiz Leite e o Bacharel Gonçalo Machado, este Abbade de Baltar e Cappelão do Duque Dom Jaime; e aquele Dezembargado do seu Dezembargo. Consta esta noticia de hum Instrumento que he o que então se deu ao Padre Fr. Jorge e está neste Cartorio Gav. 11, n.º 30 He passado em papel de má Letra. O theor delle he o seguinte :

31. In Dei nomine. Amen. Saibão quantos este publico instrumento de composição e concerto e outro tal, ambos de hum theor virem, que no anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e vinte e sete aos 25 dias do mez de Novembro do dito anno, em Villa Viçosa, da Dioceze de Evora, nos Passos do Reguengo do Duque de Bargaça, e Guimarães, etc. Estando ahi o muito honrado Sebastião Lopes Prior da Collegiada Igreja de S.^{ta} Maria de Oliveira da Villa de Guimarães e Juiz executor Apostolico em hũa cauza sobre o Mosteiro da Costa situado junto com a villa de Guimarães, em presença de mim publico Notario e das testemunhas ao diante nomeadas parecerão ahi o Padre Fr. Jorge Procurador da Ordem de S. Jeronimo e professo de Bellem e João de Braga Prior Castreiro do dito Mosteiro da Costa e disserom que elles por virtude das procurações que tem para este caso abastantes, que elles estão concertados sobre o assignar das porções que João de Braga e os outros dous Conegos havião de haver segundo forma da Bulla nesta maneira scilicet que elles ditos Conegos que foram todos tres houvessem juntamente trinta e quatro mil reis, *scilicet* o dito João de Braga doze mil reis e João Affonso outrosim conego outros doze mil reis por serem ambos de missa, e Alvaro Fernandes dez mil reis, os quaes trinta e quatro mil reis elle dito Fr. Jorge se obrigava por virtude da dita procuraçom em nome da dita Ordem de se dar em cada hum anno pellas rendas do dito Mosteiro da Costa aos ditos conegos em sua vida para seu mantimento ou em couzas que valhão a dita copia a qual porçom lhe começaram pagar de S. João, que virá de 528 em diante e isto em quanto lhe nom for provido de couza equivalente pellos Padres da dita ordem ou por outrem ou por o sobre-dito Executor ou cada hum de seus collegas, conforme aos mandados Apostolicos, e o dito João de Braga em nome seu e dos outros conegos acceptou asy e hum e outro disserom que erom contentes e lhes aprazia o dito concerto e pedirom ao dito Juiz executor que asy o aprovasse entrepondo o dito Juiz a sua authoridade para ello, e o dito Juiz executor visto o dito concerto o aprovou e houve por bem e mandou *authoritate* Apostolica que se cumprisse inteiramente e guardasse na maneira que nelle se contem e dello eu dito Notario desse a cada hũa das partes hum instrumento para sua guarda e lembrança. Testemunhas que foram presentes o Licenceado Luiz Leite de Dezembargo do dito Senhor Duque e o Bacharel Gonçalo Machado capelão do dito Senhor Duque e Abbade de Baltar e outros. // Signal publico // Et ego Joannes Alvares in decretis Bachalarius Proefacti Domini Ducis Cappelanus publicus Apostolica *authoritate* Notarius, quorum omnibus et sin-

gulis unã eum prœnominatis testibus prœsens interfui, eaquẽ omnia sic fieri vidi et audivi, ideo hoc prœsens publicum instrumentum propria manu exinde confeci, firmavi et signavi et in hanc publicam formam redegì in testimonium veritatis rogatus et requisitus.

32. No cartorio deste Mosteiro e na mesma gaveta se conservão ainda e vi algũas quitações ou recibos de hum destes conegos chamado Alvaro Fernandes dos quaes se está mostrando que cobravão não todas juntas, mas em varios pagamentos a sua porção, ainda que entendo ser esta divizão livre ou por favor de algũas das partes pella dezigualdade dos pagamentos e porque na obrigação que se lhe fez se não fala nesta divizão: hua quitação he de tres mil reis, outra de sete, e asy as outras com a mesma dezigualdade. Advirto o reparo que se pode fazer em que sendo extintos e largando o Mosteiro da Costa os ditos conegos a 27 de Janeiro do anno de 1528, que forão os annos e dia em que a Ordem de S. Jeronimo tomou posse della se lhe começasse a fazer o pagamento destas porções não de 27 de Janeiro em que se lhe tirarão as rendas, com que se sustentavão senão de 24 de junho por diante que he o dia de S. João, sinco mezes menos dez dias depoes, como já dissemos. A rezão verdadeira e genuina me parece ser esta. Atendeo-se a que os ditos Conegos tinham como costumavão repartido entre si as rendas daquelle anno, que se findava naquêle S. João como ainda hoje cada anno se findão neste tempo as que tem este Mosteiro e não era justo que tendo cobrado o que lhes bastava para se sustentarem com muita abundancia se lhe fizesse pagamento das porções antes e no tempo em que os Religiosos de S. Jeronymo não tinham nem cobravão as taes rendas de que só se lhe havia satisfazer esta obrigação. Não ha neste cartorio sobre esta materia mais noticia.

(Continua).